



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 212/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

*Despacho de anulação de processo
Licitação em razão da necessidade de
readequação do ato convocatório.*

O Prefeito do Município de Unai-MG, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 212/2023, Pregão Eletrônico nº 073/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de serviços médicos nas áreas especializadas e gestão clínico assistencial.

Inicialmente ressalta-se que a anulação revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Logo, observou-se que mostra-se ilegal a modalidade utilizada para o certame em questão, haja vista decisão no Processo nº 1041474 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município e observando a natureza dos serviços.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado que o objeto não é considerado serviços comuns, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique-se.

Unai-MG, 11 de outubro de 2023.


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal